



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

PROCESSO Nº IPJ.00016/2021

CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, E EMISSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA CONTENDO A MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO/PARECER SOBRE AS ÁREAS AUDITADAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO SEI IPJ.00016/2021.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao IPJ.00016/2021 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por



seu Diretor-Presidente, João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62 e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar, CPF 270.793.078-48

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 444, sala 22, Jardim Guarani, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.963/0001-08, neste ato representada por Roberto Araujo de Souza, CPF nº 064.556.218-16.

III – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - De acordo com o Processo Administrativo SEI IPJ.00016/2021 a **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de Auditoria Independente, nas áreas contábil, financeira, orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, e emitir relatórios de auditoria, contendo a manifestação de opinião/parecer sobre as áreas auditadas, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Anexo I, parte integrante do Edital do Pregão nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o IPJ.00016/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da duração e prazo

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços deverão ser realizados em duas etapas, sendo a primeira etapa programada para início no mês de março, para análise integral do exercício anterior, e a segunda etapa programada para início no mês de agosto, para análise parcial do 1º semestre do exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA - Após solicitada a auditoria, a CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos produtos estabelecidos para a etapa.

V- Do Preço e Condições de pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados quanto ao objeto deste contrato, em moeda nacional, o valor global de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária. Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - Os preços ora contratados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio financeiro causado por perda inflacionária, a partir de 12



meses de sua assinatura, utilizando-se como referência de cálculo o IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme cronograma de execução dos serviços, sendo a primeira parcela correspondente a 70% do valor global, após a entrega dos produtos previstos para a primeira etapa, e a segunda parcela correspondente a 30% do valor global, após a entrega dos produtos previstos para a segunda etapa.

Parágrafo Único O pagamento será efetuado no máximo 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue juntamente com as cópias autênticas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente, e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS), sendo suspenso o pagamento caso a CONTRATADA não comprove a regularidade de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica 50.01.09.122.0190.8006.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, subelemento 02 – Auditoria Externa.

VI – Do Regime Jurídico Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos da Lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII – Das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Processo SEI IPJ.00016/2021, a qual, como todos os documentos da licitação



e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução dos serviços, compete exclusivamente à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento do local, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Compete à **CONTRATADA** executar os serviços de acordo com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, aqueles determinados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Conselho Federal de Contabilidade - CFC e IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Nenhuma relação jurídico trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários/ honorários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas de transporte, hospedagem ou alimentação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Eventual substituição de profissional deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência, ocasião em que serão apresentados os comprovantes de qualificação técnica previstos no Edital. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** A **CONTRATADA** deve estar ciente da Política de Segurança da Informação e das Comunicações (POSIC) do IPREJUN e de seu conteúdo, disponibilizado no site <http://iprejun.sp.gov.br>.

VIII Das responsabilidades da CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** será responsável pela programação dos serviços, solicitando a Auditoria quando os documentos e relatórios estiverem disponíveis para análise.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Caberá à **CONTRATANTE** agendar a Auditoria junto à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar todas as informações, documentos e registros solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos trabalhos da **CONTRATADA** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Denise Durães Rodrigues, exercente do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente de Administração, em caso de impedimento da primeira.



IX – Da rescisão contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X – Prazos e condições de início dos serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

XI – Da execução contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Qualquer modificação na estrutura da **CONTRATADA**, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A critério exclusivo da **CONTRATANTE** as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a **CONTRATADA** sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da **CONTRATANTE**.

XII - Da alteração contratual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - Legislação Aplicável

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV – Das penalidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A Contratada total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos



significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Contratante e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não



aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

XV – Dos casos omissos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

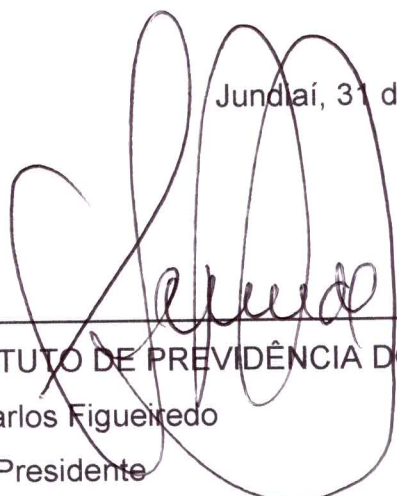
XVI - Do Foro

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

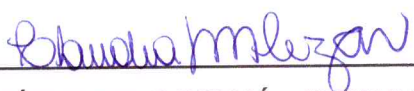
XVII – Do encerramento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 31 de março de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN
João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente



Claudia George Musseli Cezar
Diretora do Depto. Planej. Gestão
e Finanças.



Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

Roberto Araujo de Souza

Testemunhas:

Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81

Áquila Vieira dos Santos

CPF: 403.364.368-07